

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
--	--	--

LEI MUNICIPAL Nº 6749/2019

DE 24 DE ABRIL DE 2019.

**Altera a Lei Municipal nº6494/2017 que
“Estabelece Nova Estrutura Administrativa
Organizacional da Prefeitura Municipal de
Giruá, e dá Outras Providências.”**

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica alterada a Lei Municipal nº6494/2017 que “Estabelece Nova Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Giruá, e dá Outras Providências”, especificamente o Título I – Da Organização Básica do Município, em seu Art. 1º que constitui os órgãos da Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Giruá, no Item II – Órgãos de Administração Geral, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Assessoria do Departamento de Agricultura - Departamento de Agricultura - Assessoria do Departamento de Agricultura - Departamento de Agricultura, ficando incluído o item 4.1.1.3 - Departamento de Inspeção Animal – DIA, conforme segue:

4 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

4.1 - Assessoria do Departamento de Agricultura

4.1.1 – Departamento de Agricultura

4.1.1.1 – Setor de Agroindústria e Agricultura Familiar

4.1.1.2 – Setor de Bloco do Produtor Rural

4.1.1.3 – Departamento de Inspeção Animal - DIA

4.2 – Assessoria do Departamento de Meio Ambiente

4.2.1 – Departamento de Meio Ambiente

4.2.1.1 – Setor de Educação Ambiental

4.2.1.2 – Setor de Fiscalização

4.2.1.3 – Setor de Licenciamento

(NR)

Lei Municipal nº 6749/2019 (Pg. 1/2)

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
--	--	--

Art.2º - Fica incluído no Capítulo IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Lei Municipal nº6494/2017 que “Estabelece Nova Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Giruá, e dá Outras Providências”, o item 4.1.1.3 – Departamento de Inspeção Animal – DIA, conforme segue:

...

4.1.1.3 – Ao Departamento de Inspeção Animal – DIA compete inspecionar o produtor de origem animal, garantir a sua inocuidade, integridade e garantia do produto final; avaliar o estabelecimento para recomendação ao credenciamento no SUSAF/RS, a partir de parâmetros técnicos de boas práticas agroindustriais e alimentares; orientar as edições de normas e de instruções técnicas específicas e locais, levando em conta os produtos e as diferentes escalas de produção no município; traçar diretrizes básicas e comuns na sanidade agroindustrial familiar, artesanal e de pequeno porte; conceder a recomendação e cadastramento do uso do selo SUSAF/RS e monitorá-lo; suspender e/ou excluir do cadastro no SUSAF/RS, produtos ou agroindústrias quando deixarem de atender as determinações administrativas previstas na legislação pertinente.

...

(NR)

Art. 3º - Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 24 DE ABRIL DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 24 de abril de 2019.

Lei Municipal nº 6749/2019 (Pg. 2/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000 administracao@girua.rs.gov.br “VIVA A VIDA SEM DROGAS”
